



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO ICM/UFF Nº 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera as disposições da Resolução 03/2024 que Regulamenta as Atividades de Extensão (AE) e as Atividades Complementares de Extensão (ACE) no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé – MCC.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS – MCC, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ – ICM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na reunião extraordinária de 30 de outubro de 2025, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015), a Resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé e as proposituras do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as Atividades Extensionistas, a saber: **Atividades de Extensão (AE)** e as **Atividades Complementares de Extensão (ACE)**, para os estudantes vinculados ao Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé – MCC.

§ 1º Entende-se como Atividades de Extensão (AE) as atividades de cunho científico e de promoção social, que estimulem o protagonismo discente e ampliem a interação dialógica dos integrantes do curso de Ciências Contábeis com os entes públicos, com o setor produtivo e de maneira ampla com a sociedade, mediados por questões contemporâneas que permitam o desenvolvimento profissional dos envolvidos, a troca de conhecimentos, e a solução de problemas em comum. Essas atividades devem estar pautadas por valores que estabeleçam a formação de estudantes conscientes dos aspectos da cidadania e da responsabilidade social, de acordo com as Diretrizes da Extensão previstas no Art. 2º do Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 567, de 24 de novembro de 2021.

§ 2º Entende-se como Atividades Complementares de Extensão (ACE) as ações de igual natureza e direção ao estabelecido no parágrafo anterior, com caráter extensionista, que possibilitam o reconhecimento de habilidades e competências desenvolvidas, inclusive fora do ambiente universitário, e que estimulem a prática de estudos de forma permanente e contextualizada, estando vinculadas a programas, projetos, cursos e oficinas, eventos ou outras modalidades previstas no ANEXO I desta Resolução e sendo desenvolvidas de forma independente de disciplina obrigatória ou optativa da Matriz Curricular do Curso.

§ 3º As Atividades de Extensão (AE) são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé e devem estar consolidadas e integradas ao longo do Curso,

de modo a proporcionar as condições necessárias ao desenvolvimento de competências específicas à formação profissional e ética dos estudantes, sendo dimensionadas em alinhamento às fases desta formação. Tais atividades devem permitir a abrangência necessária de escopo, em alinhamento aos objetivos programáticos do Curso, sem, entretanto, impedir a ampla promoção de atividades dos mais variados temas, desde que estas não se distanciem do desenvolvimento profissional, ético e social dos estudantes, os quais devem, desde o início da Graduação, integrar estas atividades.

Art. 2º São consideradas Atividades de Extensão (AE) e Atividades Complementares de Extensão (ACE):

§ 1º Como **Atividades de Extensão (AE)**, as disciplinas obrigatórias ou optativas, do Currículo em vigência à época da solicitação, que tenham caráter extensionista, definidas pelo Colegiado do Curso. A carga horária a ser computada será aquela definida quando da implantação da disciplina.

§2º Como **Atividades Complementares de Extensão (ACE)**, a participação como colaborador, devidamente registrado, em Programas ou Projetos de Extensão reconhecidos pela PROEX e as atividades previstas pelo Departamento de Contabilidade de Macaé e listadas no Anexo I desta Resolução, de acordo com o Art. 9º, a serem integralizados a partir do primeiro período letivo do Curso;

§ 3º A carga horária de Atividades de Extensão (AE) não poderá ser aproveitada como Atividades Complementares de Extensão (ACE), sendo que a carga horária das AE será computada uma única vez pela Coordenação do Curso, de acordo com as disciplinas às quais estão associadas.

§4º As Atividades Complementares de Extensão (ACE) poderão ser executadas nas seguintes modalidades, conforme o Art. 4º da Resolução CEPEX/UFF nº 567 de 24 de novembro de 2021 e definido no Anexo I da presente Resolução:

I - Programas: conjunto de projetos de extensão ampliado de caráter institucional, realizados com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum;

II - Projetos: conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico, esportivo ou tecnológico, integrado às atividades de ensino e pesquisa com objetivo definido e prazo determinado;

III - Cursos e Oficinas:

a) cursos: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária definida, além de explicitado o processo de avaliação;

b) oficinas: atividades pedagógicas de caráter prático que visam a troca de saberes numa perspectiva de interação dialógica centrada na construção coletiva do conhecimento;

IV - Eventos: organização, promoção ou atuação em uma programação que implique na apresentação pública livre ou com clientela específica, visando à difusão do conhecimento ou de produtos culturais, científicos ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade, podendo ser realizada através de fórum, congresso, seminário, simpósio, espetáculo musical e/ou teatral e outros.

V - Outras modalidades listadas no Anexo I desta Resolução e que atendam aos critérios de comprovação descritos no Art. 13º.

§5º As Atividades Complementares de Extensão (ACE) previstas no Anexo I da presente Resolução devem ter caráter extensionista e devem se enquadrar nas definições dispostas no Art. 1º da presente Resolução.

§6º As Atividades Complementares de Extensão (ACE) descritas no Art. 4º da Resolução CEPEX/UFF nº 567 de 24 de novembro de 2021 devem ser compreendidas em conjunto com as definições dispostas no Art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º No que tange especificamente às Atividades Complementares de Extensão (ACE) desenvolvidas no âmbito do Departamento de Contabilidade de Macaé, cabe ao docente coordenador da ação:

- I - Aprovar o projeto referente à ação na Plenária Departamental;
- II - Registrar devidamente a ação no SIAEX, de acordo com o Edital da PROEX vigente à época;
- III - Se responsabilizar pelo cadastramento dos discentes colaboradores da ação;
- IV - Produzir um relatório final da ação de extensão evidenciando os colaboradores, as ações desenvolvidas, os produtos gerados e a carga horária despendida;
- V - Prezar pela correta emissão dos certificados junto à PROEX.

Art. 4º A carga horária, incluindo as horas relativas a Atividades Complementares de Extensão (ACE), será contabilizada na disciplina de Atividade de Extensão (AE), podendo ter computada parte de sua carga horária como Atividades Complementares (AC), não extensionistas, de acordo com o disposto no Artigo 14 da Resolução CEPEX nº 567/2021, em seus parágrafos e alíneas.

Parágrafo único. A critério da Coordenação de Curso, poderá ser contabilizado como Atividades Complementares (AC) o percentual de 50% da carga horária das Atividades de Extensão.

Art. 5º É vedada a contabilização de carga horária de uma AE de forma duplicada.

Art. 6º Não são consideradas Atividades de Extensão: Atividades Complementares (AC) sem caráter extensionista, conforme disposto no § 4º do Art.14 da Resolução CEPEX/UFF Nº 567/2021; participação em atividade da Justiça Eleitoral; atividades e/ou participação em eventos de natureza político-partidária.

Art. 7º A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades de Extensão e Atividades Complementares de Extensão passará por análise do Núcleo Docente Estruturante – NDE. Entretanto, a anuência ou revisão da proposta é de competência exclusiva do Colegiado de Curso.

Art. 8º Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades de Extensão descritas no Art. 2º desta Resolução deverão ser realizadas durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Curso de Graduação em Ciências Contábeis de Macaé – MCC, excetuando-se eventuais períodos de trancamento ou Regime Especial de Aprendizado.

§1º O estudante poderá solicitar o aproveitamento de carga horária para cada Atividade Complementar de Extensão (ACE) a partir do primeiro período do Curso, apresentando a documentação comprobatória conforme descrita no Anexo II desta Resolução, para os tipos previstos no anexo.

§ 2º Em relação à integralização de carga horária dos Projetos de Extensão, o estudante poderá solicitar a avaliação de suas atividades para fins de aproveitamento de carga horária desde que o docente responsável pelo projeto tenha considerado como cumprida sua participação, de acordo com as metas estabelecidas no Projeto, e tenha obtido um mínimo de 75% da carga horária, devidamente comprovados, de acordo com o Art. 11 desta Resolução.

Art. 9º Para fins de integralização curricular, o estudante deverá cumprir a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em atividades extensionistas, consideradas aqui como a soma da carga horária em AE e ACE, conforme Art. 2º.

Parágrafo único. O aproveitamento de carga horária em cada tipo de atividade elencada no Art. 2º não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. As Atividades de Extensão poderão ser realizadas nas dependências da UFF e em outras Instituições de Ensino, em dependências dos entes públicos municipais, estaduais e federais, empresas e organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios estudantes.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no Anexo I desta Resolução realizadas nas dependências de outras instituições dependerão de autorização formal, especificando a atividade extensionista, e o período ou a data de sua realização, a fim de salvaguardar a iniciativa da UFF. No caso de atividades que tenham sido desenvolvidas pelo estudante de forma independente, as declarações, certificados e/ou outros documentos comprobatórios poderão ser considerados para este fim.

Art. 11. O cumprimento e o aproveitamento das Atividades Extensionistas serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações, entes públicos ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 12. As Atividades Complementares de Extensão (ACE) serão avaliadas por uma comissão denominada Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão.

Art. 13. A comprovação das Atividades Complementares de Extensão descritas no Anexo I da presente Resolução deverá ser feita através da apresentação de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos pelo organizador/coordenador do projeto ou órgãos e instituições oficiais, contendo:

- I - Descrição da atividade;
- II - Período de execução;
- III - Especificação de carga horária cumprida;
- IV - Assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da ACE deverá ser enviada pelo estudante por meio de **formulário eletrônico próprio**, devidamente preenchido, indicado pela **Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão**, a ser disponibilizado pelo Departamento de Contabilidade de Macaé – MCT e pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis de Macaé - MCC, e por quaisquer meios e procedimentos planejados e divulgados pela referida Comissão, observando-se o disposto nesta Resolução.

Art. 14. A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão será designada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Contabilidade, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

§1º São atribuições da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão:

I - Avaliar a qualidade acadêmica das atividades realizadas pelos estudantes e verificar se estão de acordo com esta Resolução;

II - Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;

III - Emitir parecer final das atividades realizadas pelo estudante com aproveitamento para ACE e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, para fins de registro no Histórico Escolar.

Art. 15. O registro da carga horária de Atividades de Extensão no Histórico Escolar do estudante será de responsabilidade da Coordenação do Curso, ao final de cada período letivo.

§1º No Histórico Escolar do estudante, não serão atribuídas nota e frequência em Atividade de Extensão.

§2º As Atividades de Extensão não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 16. As atividades relacionadas no Anexo I desta Resolução que desempenhem um grande alcance científico ou social, beneficiando um quantitativo expressivo de pessoas ou instituições, poderão ter suas horas de participação majoradas até o limite de 50%, sob análise da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão.

Art. 17. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Curso, e cancela e substitui a Resolução anterior a esta, de número Nº 03, de 16 de maio de 2024.

ERICA JANN VELOZO

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis de Macaé – MCC

GIULIANO ALVES BORGES E SILVA

Presidente do Colegiado de Unidade

Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé

ANEXO I

ITEM	ATIVIDADE	TETOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I	PARTICIPAÇÃO COMO COLABORADOR EM PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO	até 300 horas	Certificado emitido pela PROEX ou pela Coordenação do programa ou projeto.
II	MEMBRO DE EQUIPE ORGANIZADORA OU MINISTRANTE DE CURSO, OFICINA OU TREINAMENTO	até 150 horas	Certificado emitido pela PROEX ou pelo Coordenador da ação.
III	MEMBRO DE EQUIPE DE COLETIVOS DA UFF	até 100 horas	Declaração ou Certificado emitido pela Coordenação do Curso após comprovação de participação.
IV	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO EM ORGANIZAÇÃO PÚBLICA OU DO 3º SETOR	até 150 horas	Contrato (ou Termo de Compromisso) de estágio e declaração emitida pelo responsável (em que conste o efetivo período de realização) e, se for o caso, Termo de Rescisão de Estágio.
V	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A SOCIEDADE	até 100 horas	Certificado emitido pela PROEX ou Declaração emitida pelo Coordenador do evento
VI	TRABALHO VOLUNTÁRIO EM ORGANIZAÇÃO PÚBLICA OU DO 3º SETOR	até 100 horas	Comprovante de participação emitido pela instituição responsável pela atividade e relatório de atividades
VII	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE MATERIAL AUTORAL	até 150 horas	Cópia do material produzido e publicado.
VIII	CONSULTORIA OU ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE SOCIAL	até 150 horas	Declaração ou Certificado emitido pelo responsável da organização ou entidade.
IX	MEMBROS DO DIRETÓRIO ACADÊMICO (DIRETORIA EXECUTIVA)	até 300 horas	Certificado emitido pela coordenação juntamente com relatório de atividades assinado pelo presidente do diretório
X	DOAÇÃO DE SANGUE	até 40 horas	Comprovante de doação